



ESTADO DO MARANHÃO.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA - MA
ILMO (A) SR (A) PREGOEIRO (A) E EQUIPE DE APOIO.
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CSL.

A empresa JRD BRANDÃO LTDA – MODELO MOVEIS, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 23.511.454/0001 – 22, Inscrição Estadual sob nº 19.462.342 – 4, Sede na Avenida São Francisco, nº 1920, 1º Andar, B, Bairro – Tancredo Neves, CEP 64.075 – 520, Teresina – PI, endereço eletrônico: licitacao@modelomoveis.com, onde recebe citações e intimações, vem, respeitosamente, por intermédio de seu signatário, subscrito ao final, a douta presença de Vs. Sr. oferece PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO contra PREGÃO ELETRÔNICO SOB Nº 018/2023, PROCEDIMENTO SOB Nº 12.037/2023, lastreado nos termos do art. 5º, Inciso XXXIV da CF/88 c/c 41 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos motivos a seguir expostos:

O artigo 41, § 1º da Lei nº 8.666/93 prelecionar que qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para insurgir contra pontos que não estejam desacordo com os ditames da Lei, estabelecendo o prazo de 3 dias anteriores para que seja exercido o controle sobre os atos administrativos, sob pena de decadência.

No caso em tela, a abertura da proposta prevista para 04/09/2023 às 8 hs 00, sendo estabelecido o prazo para efeitos de impugnação, 01/09/2023, per consequente, concluir-se que a presente peça cumpre os requisitos, merecendo ser conhecida pela CPL.

A princípio, não custa lembra-los que o presente pedido tem como escopo contribuir para que processo deflagrado alcance objetivo almejado que é seleção da proposta mais vantajosa Administração Pública, obedecendo os parâmetros delineados pela de licitações e contratos (Lei nº 8.666/93 c/c Lei nº 14.133/21).

O requerente, ora, impugnante tomou conhecimento do instrumento em epígrafe por meio do portal do Conlicitações e Comprasnet, após análise exegética sobre os termos e condições para participação do referido processo deflagrado, observou que alguns dos itens do edital referido constava o emprego de MODELOS específica o que, em tese, DIRECIONAMENTO em última hipóteses a MARCA.

Antes de adentra o mérito quanto a inclusão ou não, cumpre mencionar que, não vislumbra nos autos qualquer justificativa aparente em relação o emprego/inclusão.

De regra, segundo o TCU, orientável é que em situações específica e peculiares são admissíveis o emprego do MODELO/MARCA nos casos em que for tecnicamente justificável (Sumula 270 do TCU).

De acordo com art. 3º da Decreto Lei nº 10.520/2002, o objeto nada mais é do que o meio pelo/pela qual Administração Publica exteriorizar a real necessidade daqui que pretende adquirir e contratar, não podendo opera a preleção por MODELO/MARCA específica, salvo nos caso em que tecnicamente justificável (Sumula nº 270).

Assim, a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição (grifo nosso).

No caso em apreço, verificou que foram incluídos modelos tipo DELL, ACQUA, ELETROLUX, VENANCIO, JL COLOMBO, etc, contudo, não vislumbra o acostamento de justificativa nos autos e no Edital, que contrapõe os princípios inerentes a licitações e contratos (art. 3º, Inciso I e II, da Lei nº 8.666/93).

Alhures que não há ilegalidade ou vedação absoluta quanto emprego de MARCA, haja vista que, a relativização da vedação é simplesmente resguardar a Administração Pública quanto eventuais irregularidades ou entrega de produtos de QUALIDADE INFERIORES.

Por outro lado, o que não é cabível, ainda que acompanhada do termo EQUIVALENTE, é a não observância dos demais requisitos e pressupostos o que esquivasse dos parâmetros delineados pelos TCU por meio da Sumula 270.

De igual entendimento, o colegiado do TCU por meio Acórdão 113/2016, Plenário asseverou QUE:

É permitida menção a marca de referência no edital, como forma ou parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto, caso em que se deve necessariamente acrescentar expressões do tipo "ou equivalente", "ou similar", "ou de melhor qualidade", podendo a Administração exigir que a empresa participante do certame demonstre desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com a marca de referência mencionada. (TCU, Acórdão 113/2016, Plenário). (grifo nosso).

J.R.D. BRANDÃO

Teresina - Piauí - Av. São Francisco - B. Tancredo Neves, 1920 - CEP 64.075-520

Fones: (86) 3235-7479 / 3237-0864 - Email: modelomoveispi@gmail.com

CNPJ 23.511.454/0002-03 - Insc. Est. 19.540.193-0

CNPJ 23.511.454/0001-22 - Insc. Est. 19.462.342-4

Por conseguinte, afirmou que não demonstrar ser o bastar o mero uso das expressões, devendo está presentes o seguintes requisitos, conforme faz a seguir:

- (i) a indicação deve ser mera referência, não se tolerando qualquer conduta tendente a vedar a participação de outras marcas;
- (ii) observância ao princípio da impessoalidade, de modo que a indicação seja amparada em razões de ordem técnica;
- (iii) apresentação da devida motivação (documentada), demonstrando que somente a adoção daquela marca específica pode satisfazer o interesse da Administração;
- (iv) acrescentar ao edital expressões do tipo "ou equivalente", "ou similar" e "ou de melhor qualidade";
- (v) permitir que, caso exista dúvida quanto à equivalência, o participante do certame demonstre desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com a marca de referência mencionada.

Portanto, nota-se que não fora observado o pressuposto da motivação juntamente com as razões que técnica que se justifica como referências (Sumula 270, Pletório Excelso, TCU c/c Acórdão 113/2016, Plenário).

REPRESENTAÇÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO. ESPECIFICAÇÃO DE MARCA. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS À ANULAÇÃO DO CERTAME. DETERMINAÇÕES.

1. É ilegal a indicação de marcas, nos termos do § 7º do art. 15 da Lei 8.666/93, salvo quando devidamente justificada por critérios técnicos ou expressamente indicativa da qualidade do material a ser adquirido.
2. Quando necessária a indicação de marca como referência de qualidade ou facilitação da descrição do objeto, deve esta ser seguida das expressões "ou equivalente", "ou similar" e "ou de melhor qualidade", devendo, nesse caso, o produto ser aceito de fato e sem restrições pela Administração.
3. Pode, ainda, a administração inserir em seus editais cláusula prevendo a necessidade de a empresa participante do certame demonstrar, por meio de laudo expedido por laboratório ou instituto idôneo, o desempenho, qualidade e produtividade compatível com o produto similar ou equivalente à marca referência mencionada no edital. (TCU, Acórdão 2.300/2007, Plenário, Rel. Min. Aroldo Cedraz, j. 31/10/2007).

Assim, frente análise do caso em apreço, o afastamento das referidas MARCAS é medida que se impõe (sumula n° 270 do TCU);

DOS PEDIDOS.

Diante do exposto, pugnar-se pela exclusão dos tipos de MARCAS requeridas mencionados, ainda que EQUIVALENTE ou SIMILAR até ulterior deliberação e juntada de justificativa que indicar que as mencionados MARCAS são recomendáveis, ainda que SIMILAR (Sumula n° 270 do TCU; Acórdão 113/2023 c/c Acórdão 2.300/2007, TCU);

Subsidiariamente, caso haja a retificação do termo de referência, Salvo Melhor Juízo, requer a publicação pelos mesmos meios que advieram o anterior (art. 21, § 4º, da Lei n° 8.666/93);

Caso não acolhendo os pedidos anteriores, a indicação dos pressupostos de fatos e dos fundamentos que evocarão a conclusão da decisum (art. 50 e inciso, da Lei n° 9.784/99).

Nestes termos em que pede, aguardar deferimento.

JOSE RAIMUNDO
DANTAS
BRANDAO:09628690310

Assinado de forma digital por JOSE
RAIMUNDO DANTAS
BRANDAO:09628690310
Dados: 2023.08.21 11:03:09 -0300'

Teresina/PI, de 22 de agosto de 2023.

Jose Raimundo Dantas Brandão.
CPF sob n° 096.286.903-10
Administrador da JRD Brandão LTDA.

J.R.D. BRANDÃO

Teresina - Piauí - Av. São Francisco - B. Tancredo Neves, 1920 - CEP 64.075-520
Fones: (86) 3235-7479 / 3237-0864 - Email: modelomoveispi@gmail.com
CNPJ 23.511.454/0002-03 - Insc. Est. 19.540.193-0
CNPJ 23.511.454/0001-22 - Insc. Est. 19.462.342-4

ADITIVO Nº 04 DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA J R D BRANDÃO LTDA, SITUADA NA AVENIDA SÃO FRANCISCO, Nº 1920, BAIRRO: TANCREDO NEVES, CEP: 64.076-038, TERESINA/PI, CNPJ: 23.511.454/0001-22 NIRE 22600005753, EM 23/06/1988.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **JOSÉ RAIMUNDO DANTAS BRANDÃO**, brasileiro, casado (regime comunhão parcial de bens), empresário, nascido em 07/12/1957, natural de Teresina-PI, residente e domiciliado na Rua Ari Barroso, nº 1335, Bairro Monte Castelo, Teresina-PI, CEP 64.016-220, portador da Cédula de Identidade nº 357.275 SSP-PI, inscrito no CPF nº096.286.903-10; Único sócio da sociedade empresária **J R D BRANDÃO LTDA**, com sede na Avenida São Francisco, Nº 1920, 1º andar, Bairro: Tancredo Neves, CEP: 64.076-038, Teresina/Piauí, com o requerimento de empresário arquivado na Junta Comercial do Estado do Piauí, sob nº22600005753, por despacho do dia 23/06/1988, inscrita no CNPJ sob nº 23.511.454/0001-22, **resolve consolidar** o Ato Constitutivo, alterados por Aditivos, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - À vista da transformação automática da EIRELI em LTDA por força do artigo 41 da Lei nº 14.195 de 26 de agosto de 2021, resolvem **CONSOLIDAR**, como **consolidados** ficam, as disposições do Ato Constitutivo e aditivos anteriormente referidos, os quais passarão a vigorar doravante, com o estritamente acordado neste instrumento.

Tendo em vista a necessidade de consolidação das cláusulas contratuais, o titular decide aprovar o seguinte texto, revogando quaisquer dispositivos anteriores que conflitem com o ora aprovado.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente sociedade empresaria limitada girará sob a firma social **J R D BRANDÃO LTDA**, e usará como nome fantasia **MODELO MOVEIS**.

CLÁUSULA SEGUNDA – A empresa tem sede na Avenida São Francisco, Nº 1920, Andar 1, Bairro Tancredo Neves, CEP 64.076-038, Teresina/Piauí.

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade tem por objeto social: Fabricação de móveis com predominância de metal; Fabricação de esquadrias de metal; Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios; Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios (fornos, fogareiros, churrasqueiras, grelas e aquecedores automáticos); Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios (carrosséis, balanços, galerias de tiro e outros equipamentos para feiras e parques de diversões); Fabricação de móveis com predominância de madeira; Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório; Serviços de montagem de móveis de qualquer material; Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia; Comércio

atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças; Comércio varejista de material elétrico; Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; Comércio varejista de móveis; Comércio varejista de artigos de armarinho; Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos; Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários; Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente (molduras e quadros); Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, através da seguinte atividade abaixo relacionada:

1. Fabricação de móveis com predominância de metal (CNAE: 3102-1/00);
2. Fabricação de esquadrias de metal (CNAE: 2512-8/00);
3. Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios (CNAE: 2751-1/00);
4. Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios (fornos, fogareiros, churrasqueiras, grelas e aquecedores automáticos) (CNAE: 2759-7/99);
5. Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios (carrosséis, balanços, galerias de tiro e outros equipamentos para feiras e parques de diversões) (CNAE: 2829-1/99);
6. Fabricação de móveis com predominância de madeira (CNAE: 3101-2/00);
7. Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório (CNAE: 3250-7/02);
8. Serviços de montagem de móveis de qualquer material (CNAE: 3329-5/01);
9. Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios (CNAE: 46.45-1-01);
10. Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia (CNAE: 46.45-1-02);
11. Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças (CNAE: 46.64-8-00);
12. Comércio varejista de material elétrico (CNAE: 47.42-3-00);
13. Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (CNAE: 4751-2/01);
14. Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo (CNAE: 4753-9/00);
15. Comércio varejista de móveis (CNAE: 4754-7/01);
16. Comércio varejista de artigos de armarinho (CNAE: 4755-5/02);
17. Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos (CNAE: 4773-3/00);
18. Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários (CNAE: 4789-0/05);
19. Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente (molduras e quadros) (CNAE: 4789-0/99);
20. Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional (CNAE: 4930-2/02).

CLÁUSULA QUARTA – A sociedade possui uma filial CNPJ: 23.511.454/0002-03, situada na Av. São Francisco, nº 1920, Bairro Tancredo Neves, CEP 64.076-038, Teresina – PI e tem como objeto social: Fabricação de móveis com predominância de metal, Fabricação de móveis com predominância de madeira, Fabricação de mobiliário

para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório, Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios, Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios (fornos, fogareiros, churrasqueiras, grelas e aquecedores automáticos), através das seguintes atividades relacionadas:

1. Fabricação de móveis com predominância de metal (CNAE: 3102-1/00);
2. Fabricação de móveis com predominância de madeira (CNAE: 3101-2/00);
3. Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório (CNAE: 3250-7/02);
4. Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios (CNAE: 2751-1/00);
5. Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios (fornos, fogareiros, churrasqueiras, grelas e aquecedores automáticos) (CNAE: 2759-7/99).

CLÁUSULA QUINTA – Seu prazo de duração é indeterminado, com início de suas atividades em 01/07/1988.

CLÁUSULA SEXTA - O Capital Social registrado é de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), representado por 800.000,00 (oitocentos mil reais) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do País. Ficando assim distribuído:

SÓCIOS	Nº DE QUOTAS	%	VALOR R\$
JOSÉ RAIMUNDO DANTAS BRANDÃO	800.000,00	100	800.000,00
TOTAL	800.000,00	100	800.000,00

CLÁUSULA SETIMA - Responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responderá solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento dos demais sócios, cabendo em igualdade de condições e preço, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las. O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas, deverá manifestar sua intenção por escrito ao(s) outro(s) sócio(s), assistindo a este(s) o prazo de 30 (trinta) dias para que possa(m) exercer o direito de preferência, ou, ainda, optar pela dissolução da sociedade antes mesmo da cessão ou transferência das quotas.

CLÁUSULA NONA - A administração da sociedade empresária limitada unipessoal será exercida individualmente e por prazo indeterminado pelo sócio **JOSÉ RAIMUNDO DANTAS BRANDÃO**, ficando dispensada de prestar caução, razão pela qual compete a administradora a direção dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao funcionamento normal e regular das atividades econômicas da sociedade,

podendo ela receber, dar quitação, pagar contas em geral, contrair obrigações, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, representar de qualquer forma a sociedade perante órgãos da administração pública Federal, Estadual e Municipal, adquirir, vender, gravar ou onerar imóveis ou quotas representativas do capital social da sociedade, constituir penhor de qualquer natureza, inclusive caução de títulos e de direitos creditórios, prestar garantias fidejussórias às sociedades subsidiárias, controladas ou coligadas, ou de cujo capital participe ou venha a participar, por si ou através das referidas sociedades, representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituir Procuradores por instrumento público ou particular de mandato, mediante especificação naquele documento, dos atos ou operações que poderão praticar, bem como do prazo de duração do mandato que sendo para representação em juízo, poderá ser por prazo indeterminado, e tudo mais que se fizer necessário para o fiel cumprimento do mandato.

CLÁUSULA DECIMA – O administrador declara sob as penas da Lei que não está impedido por Lei especial do exercício da administração de sociedade empresária limitada e que não se acha condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O exercício social será coincidente com o ano-calendário, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetuada a apuração de resultados, os quais serão atribuídos ao sócio único proporcionalmente às suas quotas de capital. Podendo os lucros a critério do mesmo, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica estabelecido que a sociedade não terá Conselho Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O falecimento de qualquer sócio não implicará dissolução da sociedade, que prosseguirá com os sócios remanescentes, devendo ser pago aos herdeiros do falecido o valor correspondente às suas quotas de capital e à sua participação nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, mediante levantamento de balanço geral específico para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Serão regidas pelas disposições do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), aplicáveis à matéria, tanto a retirada de sócio quanto a dissolução e a liquidação da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o foro da Comarca de Teresina para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento em uma única via que será assinada pelos sócios e destinada ao registro na Junta Comercial do Estado do Piauí.

Teresina (PI), 21 de dezembro de 2022.

JOSÉ RAIMUNDO DANTAS BRANDÃO
Sócio Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa J. R. D. BRANDÃO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
09628690310	JOSE RAIMUNDO DANTAS BRANDAO



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/12/2022 21:56 SOB N° 20220805350.
PROTOCOLO: 220805350 DE 22/12/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12216396537. CNPJ DA SEDE: 23511454000122.
NIRE: 22600005753. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 21/12/2022.
J. R. D. BRANDÃO LTDA

MATEUS FRANCISCO SANTOS RUFINO VIEIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.piauidigital.pi.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1400 Torre 58040-000, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa J. R. D BRANDAO EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa J. R. D BRANDAO EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a J. R. D BRANDAO EIRELI assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital* ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **20/07/2022 10:12:58 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa J. R. D BRANDAO EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

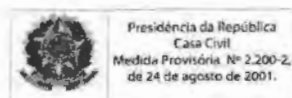
*Código de Autenticação Digital: 73352007225427364570-1

*Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b3483d1e3343b067d4c7f8e4ad03c203daca1c0b012071044ddeb6e4252ae4fdf249f96f9c5335e507ef9cc24f5ed632181b44841fd564c3477f21ae19b97659



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **096.286.903-10**

Nome: **JOSE RAIMUNDO DANTAS BRANDAO**

Data de Nascimento: **07/12/1957**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **08:49:32** do dia **02/01/2023** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **A0C8.759D.067B.DA1B**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.511.454/0001-22 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/06/1988
NOME EMPRESARIAL J R D BRANDAO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MODELO MOVEIS		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 31.02-1-00 - Fabricação de móveis com predominância de metal		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal 27.51-1-00 - Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios 27.59-7-99 - Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios 28.29-1-99 - Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios 31.01-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira 32.50-7-02 - Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório 33.29-5-01 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.55-5-02 - Comércio varejista de artigos de armarinho 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV SAO FRANCISCO	NÚMERO 1920	COMPLEMENTO ANDAR 1
CEP 64.076-038	BAIRRO/DISTRITO TANCREDO NEVES	MUNICÍPIO TERESINA
UF PI	ENDEREÇO ELETRÔNICO MODELOMOVEISPI@GMAIL.COM	
TELEFONE (86) 3235-7479/ (86) 9965-0888		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/08/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/08/2023 às 11:11:29 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 23.511.454/0001-22
NOME EMPRESARIAL: J R D BRANDAO LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$800.000,00 (Oitocentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: JOSE RAIMUNDO DANTAS BRANDAO
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 01/08/2023 às 11:11 (data e hora de Brasília).

 VOLTAR  IMPRIMIR

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)